



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS /ES, REALIZADA NO DIA 25 DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARTIM JUNIOR TAVARES, NA SALA DAS SESSÕES LUIZ SIMÃO, REFERENTE A DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DESDE PODER.

Às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada dos vereadores, constando a presença de: **Ana Paula de Oliveira, Denilson Paizante da Silva, Euzeni Borges Soares Ker, Ginas Carlos Florencio Ferreira, Leonardo Reis Marques, Martim Junior Tavares, Valter Nunes Cabral (FALTOU), José Gomes Pires, José Prata Filho (FALTOU).** Havendo quórum regimental o presidente declarou em abertos os trabalhos da sessão. Após verificar a presença de todos os vereadores, em seguida o presidente pede ao secretario que faça a leitura do expediente.;

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 24, da lei municipal nº 1.794/2024, passa a vigorar com a seguinte redação: “ II – segundo nível – DAI- Direção e Assessoramento Intermediário, Superintendência, Agente de Contratação e Assessoria Especial.”

Art.2º - O artigo 25, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os titulares de cargos de direção e chefia, passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 25. Os titulares de cargos de direção e chefia serão denominados:

I – Procurador geral do Município

II – Secretario Executivo

III – Controlador Geral Interno do Município

IV – Procurador Adjunto



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

V – Superintendente

VI – Agente de Contratação

VII – Assessor Especial

VIII – Diretor

IX – Coordenador

X – Coordenador Setorial

XI – Coordenador Escolar Integral

XII – Coordenador Escolar Parcial, e, XIII – Chefe de Equipe.”

Art. 3º - O artigo 38, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os órgãos da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.38. A Secretaria Executiva da Administração e Recursos Humanos na execução das suas atribuições e competências contará na sua estrutura organizacional com os órgãos abaixo especificados, que estarão voltados atender ao chefe do Poder Executivo e aos demais órgãos de Administração Municipal:

I – Superintendência de Recursos Humanos

II – Superintendência de Administração

III – Assessoria Especial

IV – Coordenadoria Setorial de Compras e Contratações

V – Agente de Contratação

VI – Coordenadoria Setorial

VII – Chefia de Equipe. “



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Art. 4º - O Título da seção VII e o caput do artigo 106, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre a função gratificada de pregoeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Seção VII- Da Função Gratificada de Pregoeiro “

Art. 106. A Função gratificada de pregoeiro, alem das atribuições próprias do órgão especificadas nesta lei, compete as seguintes atribuições: “

Art.5º - O inciso II, do artigo 112, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre os cargos em comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – segundo nível – DAI – Direção e Assessoramento Intermediário – Procuradoria Adjunta, Superintendência, agente de contratação e Assessoria Especial; “

Art. 6º - O artigo 122, da Lei Municipal nº 1.794/2024, que dispõe sobre a ocupação dos cargos em comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 122. Os cargos de Superintendente, Agente de Contratação e Assessor Especial de provimento em comissão, serão ocupados preferencialmente por servidores com ensino médio de escolaridade. “

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Mantenópolis/Es, 11 de fevereiro de 2025, Lucio Marques de Morais, Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA (do projeto de Lei nº 001 de 11 de fevereiro de 2025).

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES, Após sanção da **Lei Municipal nº 1.794 de 03 de janeiro de 2024**, que dispõe sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da administração publica municipal de Mantenopolis/ES, verificou-se que **na redação dos dispositivos indicados no Projeto de lei em tela, incluiu-se a função gratificada de pregoeiro no grupo administrativo dos cargos de provimento em comissão**. Todavia, **Tal inclusão se deu de forma equivocada**, pois a função de pregoeiro não se trata um cargo específico no quadro permanente de servidores, mas, sim, de uma função gratificada atribuída a um servidor que já exerce outro cargo dentro da Administração Publica. Assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

necessário se faz a alteração da redação dos dispositivos legais em comento, sob pena de violação as normas constitucionais. Isto posto, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei, requerendo seja ele apreciado e aprovado pelos nobres vereadores desta casa, em convocação de Sessão Extraordinária, outorgando a matéria o necessário Regime de Extrema Urgência. Sendo só para o momento, certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando elevados votos de estima e distintas consideração aos membros desta casa de lei e demais Servidores: Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 11 de fevereiro de 2025, Lucio Marques de Moraes Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.Tendo em vista o pedido de atribuição do Regime de Extrema Urgência ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2025, o vereador infra-assinado, usando de prerrogativas que lhe são próprias, e com fulcro no §7º do artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, vem à presença de Vossa Excelência, ouvido o Plenário, requerer a dispensa do parecer das Comissões de Justiça e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão e a revisão dos valores do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES”.Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025.DENILSON PAIZANTE DA SILVA VEREADOR.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 11/01/2008,QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES, no uso das atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação em Plenário, o seguinte Projeto de Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, bem como, seus respectivos parágrafos e incisos, todos da Lei Municipal nº 1.140, de 11 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo ainda, os artigos 6º e 7º:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, independentemente da jornada de trabalho.

§1º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

§2º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§3º - O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento, nos casos previstos em lei.

§4º - Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares.

§5º - Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

§6º - Ao Servidor da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

§7º - O valor do benefício de que trata o § 1º, deste artigo será reajustado anualmente, no dia 1º de agosto, conforme IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que o substitua, através de Portaria, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

Art. 2º - O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

I - Licenças sem vencimentos;

II - Faltas injustificadas;

III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

IV - Penalidade disciplinar de suspensão;

V - Reclusão;

VI - Licença para atividade política;

VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;

VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;

IX - Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Parágrafo único: Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art. 3º - O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 6º - Revogam-se as Resoluções da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES nº 131/2008, 132/2008, e as demais normas que sejam incompatíveis com esta lei.

Art. 7º - Todas as remissões, em diplomas legislativos, às Resoluções referidas no artigo antecedente, consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Lei. Edifício da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES, em 21 de fevereiro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Tendo em vista o pedido de atribuição do Regime de Extrema Urgência ao PROJETO DE LEI DO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

LEGISLATIVO Nº 002/2025, o vereador infra-assinado, usando de prerrogativas que lhe são próprias, e com fulcro no §7º do artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, vem à presença de Vossa Excelência, ouvido o Plenário, requerer a dispensa do parecer das Comissões de Justiça e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão e a revisão dos valores do auxílio alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mantenópolis/ES”. Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2025, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, VEREADOR.

Em seguida o Presidente inicia-se a ordem do dia: **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025, ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** O Presidente coloca o pedido de extrema urgência em discussão, e não havendo quem queira discutir, **o Presidente coloca em votação, que é aprovado por todos vereadores presentes.** Também coloca o pedido de dispensa do parecer das comissões, não havendo quem queira discutir, **o presidente coloca em votação, que é aprovado pela totalidade dos vereadores presentes.** Na seqüência o Presidente coloca o projeto de Lei do executivo em discussão, e não havendo quem queira discutir o projeto **o Presidente coloca o projeto em votação (PRIMEIRA VOTAÇÃO), que é aprovado pela totalidade dos vereadores presentes.**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. EMENTA: ALTERA E REVOGA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 11/01/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente coloca o pedido de extrema urgência em discussão, e não havendo quem queira discutir o projeto, **o Presidente coloca em votação, e o projeto é aprovado por todos os vereadores presentes.** Também coloca o pedido de dispensa do parecer das comissões, o Presidente coloca em discussão, e não havendo quem queira discutir, **o presidente coloca em votação, que é aprovado pela totalidade dos vereadores presentes.** Em seguida o Presidente coloca o projeto de lei do



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ: 36.351.385/0001-89

Legislativo em discussão, e não havendo quem queira discutir, **o Presidente coloca em votação (PRIMEIRA VOTAÇÃO), que é aprovado por todos os vereadores presentes.** O Presidente também lembra os vereadores da próxima sessão extraordinária na próxima quinta feira dia 27/02/2025 as 17:30.

Encerramento:

Não havendo mais nada a se tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos declarando encerrada a Sessão.

**MARTIM JUNIOR TAVARES
PRESIDENTE**

**DENILSON PAIZANTE DA SILVA
SECRETÁRIO**